-L E I Nº 1.646, DE 07/11/1985-

-Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar por 30 (trinta) anos, os direitos de uso de bem municipal que especifica.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Leme autorizado a outorgar à **RADIO MODELO F.M. LTDA.**, CGCMF 51.413.920/0001-72, sediada nesta cidade e comarca de Leme-sp à Rua Newton Prado nº 250 - centro, os direitos de uso do terreno de infra estrutura a seguir especificado:

"um terreno destacado de maior porção, com área de 65,80m2 de forma retangular medindo 9,40metros de frente por 7,00 metros da frente aos fundos, confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Leme, localizado no Parque Municipal "Sérgio Jorge Mansur", sobre o qual acha-se edificada uma construção de tijolo e coberta com telhas de barro, medindo 4,60m por 4,60m perfazendo área de 21,16m2.

§ 1º - A referida cessão será feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo o Poder Executivo prorrogá-lo por idêntico período, se e quantas vezes julgar necessário.

§ 2º - Os imóveis supra descritos deverão ser utilizados pela outorgada para implantação de torres, antenas e demais instalações do sistema de retransmissão de sinais de frequência modulada.

§ 3º - Quaisquer ônus ou obrigações serão de inteira e exclusiva responsabilidade da outorgada, não cabendo ao Poder Executivo outorgante qualquer responsabilidade de qualquer ordem, inerente ao uso a ser cedido.

§ 4º - Quaisquer problemas causados pelo uso do terreno cedido, notadamente interferências ao sistema de repe-

DIV SERV. GRÁFICOS

tição e retransmissão, etc. dos canais de televisão, desde que prévia e expressamente notificados à outorgada, implicarão na rescisão da presente cessão, ficando o Poder Executivo outorgante autorizado a reintegrar-se de imediato na posse dos imóveis e instalações cedidos, até que sejam solucionados aqueles.

Artigo 2º - findo o prazo da presente cessão ou no caso de interrupção de suas atividades, a outorgada deverá devolver de imediato os imóveis e instalações ao outorgante, independentemente de pagamento de quaisquer indenizações por benfeitorias, etc. Ainda que necessárias, ensejando a não desocupação a reintegração imediata da outorgante na posse.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 07 de novembro de 1985.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de novembro de 1985.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV SERV GRÁFICOS